CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1777/2011.

SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1508/2008, de 08 de maio de 2008, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam atualizados monetariamente no percentual de 6,46%, para viger no exercicio de 2011, a partir de 01 de janeiro.

Parágrafo único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de janeiro de 2010 à dezembro de 2010, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1508, de 08 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Euvildo Zanchim,
1º Secretário

L E I Nº 1777/2010 – De Autoria do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1777/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1508/2008, de 08 de maio de 2008, para a gestão administrativa de 2009 à 2012, ficam atualizados monetariamente no percentual de 6,46%, para viger no exercício de 2011, a partir de 01 de janeiro.

Parágrafo único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de janeiro de 2010 à dezembro de 2010, de conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1508, de 08 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 26/01/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de fevereiro de 2011. Edição nº 6.152 – DOMINGO.-